



Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 2102/04
PLL Nº 085/04**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 46 /09 – CEFOR

**AO PROJETO, ÀS EMENDAS Nºs 01 e 02 E À SUBEMENDA Nº 01 À
EMENDA Nº 01**

Torna obrigatória a instalação de caixa eletrônico próprio para atendimento a portadores de deficiência física nas agências e postos de atendimento bancário, no Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Haroldo de Souza, a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Aldacir Oliboni, a Emenda nº 02, de autoria do Vereador Luiz Braz, e a Subemenda nº 01 à Emenda nº 01, de autoria da Vereadora Margarete Moraes.

O Projeto foi protocolado em abril de 2004 e recebeu, então, Pareceres em duas Comissões Permanentes. Foi arquivado ao final daquele ano. Retomou tramitação, em 2005, a requerimento do Autor. Foi objeto de novos Pareceres, conclusivos, porém não chegou a ser apreciado em Plenário, tendo sido novamente arquivado em razão do final da Legislatura, em 2008.

O Autor requereu, de novo, em 12 de março deste ano, a retomada de tramitação, motivo pelo qual, com base no § 2º do art. 108 do Regimento, retornou o Processo a esta Comissão para novo Parecer.

O objetivo do Projeto, segundo se vê na ementa, é determinar que as agências e postos bancários instalem caixa eletrônico apropriado para o atendimento a portadores de deficiência física, estabelecendo algumas regras e fixando penalidades pelo não cumprimento. A Emenda nº 01 acrescenta dois novos artigos em que determina que os caixas eletrônicos deverão ter dispositivo sonoro e teclado em Braille para permitir o uso por pessoas portadoras de deficiência física visual e que as agências e postos deverão contar com funcionário devidamente treinado para o atendimento de deficientes físicos. A Subemenda nº 01 suprime a expressão “dispositivo sonoro” no art. 2º e substitui a expressão “funcionário devidamente treinado” por “pessoa habilitada” no art. 3º. Já a Emenda nº 02 exclui a palavra “física” da redação do “caput” do art. 1º.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2102/04
PLL Nº 085/04
Fl. 02

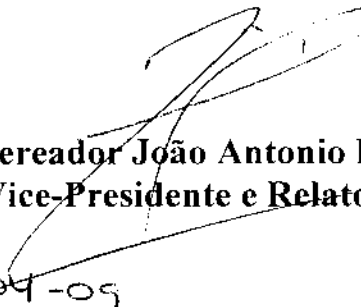
PARECER Nº 46 /09 – CEFOR

**AO PROJETO, ÀS EMENDAS Nºs 01 e 02 E À SUBEMENDA Nº 01 À
EMENDA Nº 01**

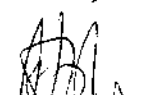
O exame do art. 1º do Projeto mostra que não haverá implicações diretamente ao Município, cabendo-lhe, isto sim, fazer cumprir suas disposições. A Emenda nº 02, por sua vez, torna desnecessária a Emenda nº 01 e, por decorrência, sua Subemenda nº 01, na medida em que aquela simplesmente remete à “deficiência”, sem especificar qual. Há que ser referido também o art. 2º do Projeto, que trata das penalidades: são valores, ao que se verifica, estipulados de forma aleatória, posto que não há esclarecimentos na Exposição de Motivos, vinculados à Unidade Financeira Municipal (UFM), a qual, no presente exercício equivale, cada uma, a R\$ 2,3659.

Desta forma, considerando as competências desta Comissão, contidas no inc. I do art. 37 do Regimento, somos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 02, e pela **rejeição** da Emenda nº 01 e sua Subemenda nº 01.

Sala Domingos Spolidoro, 2 de abril de 2009.


**Vereador João Antonio Dib,
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 07-04-09


Vereador Airto Ferronato – Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Elias Vidal


Vereador Mauro Pinheiro